

Parecer 01 - CEOF



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13   12   2016	15h15min	Ordinária	90

com sócios em comum, em processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências”.

A proposição não recebeu parecer das comissões. A CEOF e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

A Presidência designa o Deputado Prof. Israel para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Israel, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. ISRAEL (PV. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.102, de 2016, de autoria da Deputada Telma Rufino, que “dispõe sobre a participação de empresas com sócios em comum, em processo licitatório no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências”.

O nosso parecer é pela admissibilidade do projeto, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JUAREZÃO) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Wasny de Roure.

DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT. Para discutir. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, eu estava designado inicialmente como relator e tenho o entendimento que essa matéria permeia a matéria da legislação federal, mais especificamente a Lei nº 8.666. A iniciativa é bastante inteligente quando diz que a Lei de Licitação deveria dar condições à estadualização dessa matéria pelas